



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000394

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano 3

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº. 550, DE 22 DE MAIO 2023.

“EMENDA à LEI MUNICIPAL Nº 410 DE 07 DE AGOSTO DE 2017, CORRIGINDO, ALTERANDO E EXCLUINDO DISPOSITIVOS, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMCE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Revoga-se o Inciso VII do Artigo 10 e inclui ao citado o inciso VI, na seguinte redação:

VI – O direito a diversidade sexual.

Artigo 2º - Altera-se o caput do Artigo 26, passando para seguinte redação:

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de São José do Jacuípe deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Artigo 3º - Altera o Artigo 33, Inciso I, Alínea “a”, que passará a seguinte redação:

- a) Departamento Municipal de Cultura e Arte - DECULT.
- b)

Artigo 4º - Altera o Artigo 34, que passará a seguinte redação:

Art. 34 – O Departamento Municipal de Cultura e Arte – DECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Artigo 5º - Altera o Artigo 37, que passará a seguinte redação:

Art. 37 – O Departamento Municipal de Cultura e Arte – DECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

Artigo 6º - Altera o Artigo nº 39, caput, que passará a seguinte redação:

Art. 39 - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Cultura e Arte – DECULT, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 7º - Altera o Artigo nº 39, Parágrafo 4º, que passará a seguinte redação:

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – CMC deve contemplar a representação do Município de São José do Jacuípe, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Artigo 8º - Altera o Artigo nº 40, Inciso I, que passará a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

I – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Departamento Municipal de Cultura e Arte – DECULT, 01 (um) representante;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) representantes;
- c) Secretaria Municipal de Infra-instrutora 01 (um) representante;
- d) Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante;
- e) Poder legislativo 01 (um) representante;

Artigo 9º - Altera o Artigo nº 40, Inciso II, que passará a seguinte redação:

II – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Entidades Sindicais, 01 (um) representante;
- b) Representante dos Artistas e Músicos do Município 01 (um) representante;
- c) Entidades que reconhecidamente atuem no município em atividades culturais, 01 (um) representante;
- d) Associação/Grupo de Capoeira, 01 (um) representante;
- e) Associação e/ou representação dos vaqueiros e grupo de montaria, 01 (um) representante;
- f) Associações dos (as) artesãos e artesãs da Palha, Argila, Couro e outras Artes. 01 (um) representante.

Artigo 10º - Altera o Artigo nº 42, Inciso XII, que passará a seguinte redação:

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São José do Jacuípe para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

Artigo 11º - Altera o Artigo nº 56, caput, que passará a seguinte redação:

Art. 56 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura e Arte – DECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos e eventos culturais por meio das seguintes modalidades:

Artigo 12º - Altera o Artigo nº 81, caput, que passará a seguinte redação:

Artigo 81 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento Municipal de Cultura e Arte – DECULT, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Artigo 13º - Altera o Artigo nº 81, que passará a seguinte redação:

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Departamento Municipal de Cultura e Arte – DECULT.

Artigo 14º - Altera o Artigo nº 81, § 2º, que passará a seguinte redação:

§ 2º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão sempre que necessário colocados para aprovação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, que emitirá parecer opinativo dos gastos.

Artigo 15º - Altera o Artigo nº 86, que passará a seguinte redação:

Artigo 86 - Cabe ao Departamento de Cultura e Arte – DECULT elaborar posposta que por ventura não apareçam nas Conferências Municipais e ou mediante urgência e casos especiais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000394

Estado da Bahia - segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Artigo 16º - Acrescenta o Artigo 89, com a seguinte redação:

Artigo 89 - Fica estabelecido o prazo até outubro de 2023 para o Poder Executivo enviar projeto de Lei de Tombamento do Patrimônio histórico-cultural de São José do Jacuípe, dispondo sobre a preservação e o tombamento do patrimônio histórico e cultural bem como outras providências.

Artigo 17º - Acrescenta o Artigo 90, com a seguinte redação:

Artigo 90 – Esta lei será regulamentada mediante Decreto Executivo descrevendo-lhe as às minúcias necessárias de pontos específicos, criando os meios necessários para fiel execução da lei, sem, contudo, contrariar qualquer das disposições dela ou inovar o Direito.

Artigo 18º - Altera o último Artigo 88, passando para seguinte redação:

Artigo 91 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20º - Revoga-se as disposições em contrário.

São José do Jacuípe – Bahia, 22 de maio de 2023.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal